



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

## L E I N° 012/99

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para Exercício de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## L E I:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos seus anexos integrantes desta LEI, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração. Estima a Receita e Fixa a Despesa em igual importância no Valor de R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme a legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

### 1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS

<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES....</b>	<b>RS</b>	<b>2.643.000,00</b>
-Receitas Tributária.....	R\$	139.750,00
-Receita de Contribuições.....	R\$	50.000,00
-Receita Patrimonial.....	R\$	18.000,00
-Receita Industrial.....	R\$	5.000,00
-Receita de Serviços.....	R\$	8.500,00
-Transferencias Correntes.....	R\$	2.080.750,00
-Outras Receitas Correntes.....	R\$	341.000,00

**1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....** **RS** **307.000,00**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

-Operações de Crédito.....	R\$	270.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$	26.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$	7.000,00
-Outras Receitas de Capital.....	R\$	4.000,00

**SOMA GERAL..... R\$ 2.950.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

## 1.0 - DESPESAS PÔR ÓRGÃOS

**1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO..... R\$ 195.444,00**

01.00 - Câmara Municipal..... R\$ 195.444,00

**1.2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS..... R\$ 2.754.556,00**

02.00 - Executivo Municipal..... R\$ 239.800,00

03.00 - Departamento Administração.. R\$ 331.156,00

04.00 - Departamento de Finanças..... R\$ 344.500,00

05.00 - Departº Obras, Viacão Ser. Rod R\$ 518.700,00

06.00 - Departº Educação, Cult. Esp..... R\$ 691.400,00

07.00 - Departº Saúde, San. B.E. Social R\$ 460.800,00

08.00 - Departº Agrop. Ind. Comercio. R\$ 168.200,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 2.950.000,00**

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito pôr Antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operações de Crédito até o Limite de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para manter o equilíbrio Orçamentário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

**I** - Para atender insuficiência nas dotações Orçamentarias, utilizando como Recurso, redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.

**II** - Para atender qualquer despesa até o limite de 90% (noventa pôr cento), da despesa Orçamentaria servindo como recursos, os limites constantes no Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pôr órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentarias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentaria de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários a realização de obras públicas, quando executamos pôr administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

**ILSON MENDES**  
-Prefeito Municipal-

